

N.º

Goiânia,

RESOLUÇÃO Nº 004/87
(DE 30 DE JUNHO DE 1987)
Processo nº 045 - Classe F - Goiás (Goiânia)

DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DOS SERVIDORES DA
JUSTIÇA ELEITORAL, OU À SUA DISPOSIÇÃO, COM O
NÚMERO DE MATRÍCULA CORRESPONDENTE.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE
GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em conta o disposto
no art. 5º da Resolução 13.568 do TSE, de 24.02.87 e de acordo
com o que decidiu em sua sessão de 30.06.87,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - A presente Resolução tem por objetivo regulamentar a maneira pela qual serão relacionados os servidores da Justiça Eleitoral, ou à disposição, com o número de matrícula correspondente, a fim de habilitá-los à prática de atos reservados às Escrivanias Eleitorais, bem como possibilitar o controle de servidores pelo TRE-GO.

CAPÍTULO II

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - No formulário de cadastro de matrículas



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º _____

Goiânia,

- 2 - Proc. 045/GO

104-0, ou seja, 104 números que serão atribuídos aos servidores.

§ 1º - A cada número corresponderá um único servidor, não podendo ser reutilizado por outro, mesmo na hipótese de seu afastamento.

§ 2º - Os números serão utilizados obedecendo a sequência numérica de folhas.

Art. 3º - Serão relacionados todos os servidores à disposição da Escrivania Eleitoral, ora prestando serviços à Justiça Eleitoral.

§ 1º - Nesta relação, também será incluído o (a) Escrivão (ã) Eleitoral.

§ 2º - Na hipótese de o servidor se afastar da Escrivania Eleitoral, o fato será imediatamente comunicado ao TRE-Go, através do formulário de cancelamento de cadastro de matrícula, indicando-se nesta hipótese somente a matrícula a ser cancelada, conforme rotina de preenchimento, descrita em anexo.

§ 3º - A cada inclusão de novo servidor será encaminhado ao TRE-GO, imediatamente, o formulário próprio.

§ 4º - Nenhum servidor poderá praticar qualquer ato na Escrivania Eleitoral sem antes ser registrada a sua matrícula no TRE-Go.

§ 5º - Nas frequências dos servidores requisitados encaminhadas aos órgãos de origem deverá constar o número da matrícula correspondente.

Art. 4º - Fazem parte integrante desta Resolução as rotinas de preenchimento dos formulários.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de junho do ano de 1987.

DES. HOMERO SABINO DE FREITAS Presidente



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º _____

Goiânia,

ROTINA DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE MATRÍCULA DE SERVIDOR

CAMPO 01 - FOLHA 1

Indica a numeração sequencial das folhas de 1 a 8.

CAMPO 02 - ASSINATURA DO JUIZ ELEITORAL - DATA

Apor a assinatura exclusiva do Juiz Eleitoral e a data do preenchimento.

CAMPO 03 - MATRÍCULA

Indica a numeração sequencial das matrículas. De 001-9 a 104-Q

CAMPO 04 - NOME DO MUNICÍPIO

Colocar o nome do município sede da zona.

CAMPO 05 - U.F.

Colocar a sigla do Estado (GO).

CAMPO 06 - MUNICÍPIO

Colocar o código do município. Ver tabela de código de município.

CAMPO 07 - ZONA

Colocar o número da zona eleitoral.

CAMPO 08 - NOME DO SERVIDOR

Colocar o nome completo do servidor.

CAMPO 09 - ENDEREÇO

Colocar o endereço residencial, bem como o nome do Órgão de origem.

Visto:

HOMERO SABINO DE FREITAS

Desembargador Presidente



JUSTIÇA ELEITORAL

(2)

ASSINATURA DO JUIZ ELEITORAL

FOLHA 1

(1)

TRE - GOIÁS

DATA:

CADASTRO DE MATRÍCULA DE SERVIDOR

(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
MATRÍCULA	NOME DO MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO	ZONA
0019	NOME DO SERVIDOR (8)			
	ENDEREÇO (9)			
0027	NOME DO SERVIDOR			
	ENDEREÇO			
0035	NOME DO SERVIDOR			
	ENDEREÇO			
0043	NOME DO SERVIDOR			
	ENDEREÇO			
0051	NOME DO SERVIDOR			
	ENDEREÇO			
0060	NOME DO SERVIDOR			
	ENDEREÇO			
0078	NOME DO SERVIDOR			
	ENDEREÇO			
0086	NOME DO SERVIDOR			
	ENDEREÇO			
0094	NOME DO SERVIDOR			
	ENDEREÇO			
0108	NOME DO SERVIDOR			
	ENDEREÇO			
0116	NOME DO SERVIDOR			
	ENDEREÇO			
	NOME DO SERVIDOR			



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

DO FORMULÁRIO DE CANCELAMENTO E INCLUSÃO

CAMPO 01 - CANCELAR

Marcar com um "x", caso queira cancelar a(s) matrícula(s) discriminada (s) abaixo.

CAMPO 02 - INCLUIR

Marcar com um "x", caso queira incluir a(s) matrícula(s) abaixo discriminada(s).

Obs.: Cada formulário deverá ser usado para cancelar ou incluir. Nunca as duas alternativas simultâneas.

CAMPO 03 - Indicar a matrícula que queira cancelar ou incluir.

Obs.: Caso seja inclusão de servidor, deverá ser utilizado o número de matrícula sequencial ao último número cadastrado. Nunca poderão ser aproveitados números já utilizados.

CAMPOS 04, 05, 06, 07, 08 e 09

Vide explicações do formulário completo.

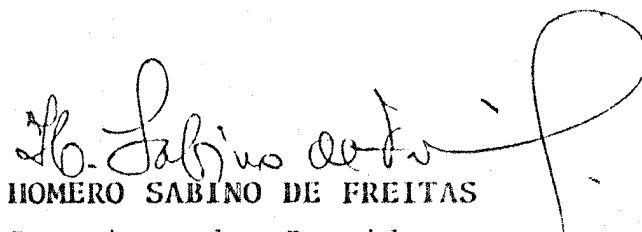
CAMPO 10 - ASSINATURA DO JUIZ ELEITORAL

Apôr a assinatura exclusiva do Juiz Eleitoral.

CAMPO 11 - DATA

Apôr a data do preenchimento do formulário.

Visto:


HOMERO SABINO DE FREITAS
Desembargador Presidente



JUSTIÇA ELEITORAL

TRE - GOIÁS

(1)

☐

CANCELAR

(2)

☐

INCLUIR

CADASTRO DE MATRÍCULA DE SERVIDOR

(3)

(4)

(5)

(6)

(7)

MATRÍCULA

NOME DO MUNICÍPIO

UF

MUNICÍPIO

ZONA

NOME DO SERVIDOR

(8)

ENDEREÇO

(9)

NOME DO SERVIDOR

ENDEREÇO

NOME DO SERVIDOR

ENDEREÇO

NOME DO SERVIDOR

ENDEREÇO

NOME DO SERVIDOR

ENDEREÇO

NOME DO SERVIDOR

ENDEREÇO

NOME DO SERVIDOR

ENDEREÇO

NOME DO SERVIDOR

ENDEREÇO

ASSINATURA DO JUIZ ELEITORAL

(10)

(11)